



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

Mensagem nº 006/2016

Caicó/RN, 14 de março de 2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Considerando que, o Decreto Estadual nº 25.535, de 23 de setembro de 2015, inclui o Município de Caicó, quando declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes;

Considerando que, o Decreto Municipal nº 444, 25 de setembro de 2015, declara em situação de emergência, as áreas do Município de Caicó, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas;

Considerando que, para minimizar os efeitos decorrentes da situação de Emergência, o Município necessita de disponibilidade de recursos financeiros imediatos;

Considerando que os recursos financeiros advêm da cobrança de tributos;

Considerando que, o atual montante da dívida ativa, decorrente de inadimplimento das obrigações tributárias, podem ser negociadas administrativamente; e ainda

Considerando que, a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte;


Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal

APROVADO EM:

28 / 03 / 2016


Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessão em 16 / 03 / 2016

Recebido

Em 14 / 03 / 2016
às 12:47 horas


Funcionário



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

03
C. B. A.

PROJETO DE LEI 024

DE 2016

Ementa: Institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó-(RN), autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 30 de abril de 2016 com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros:

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 30 de abril de 2016, as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas.

c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas.

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por

[Assinatura]

cento), nos parcelados, após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 06 (seis) parcelas, com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) de abril de 2016 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal ampla defesa e contraditório.

§ 1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária Municipal.

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º - A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I – apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período 01 (primeiro) a 29 (vinte e nove) de abril de 2016, na sede da tributação deste município situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, – Centro – Caicó-RN;

Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até 29 (vinte e nove) de abril de 2016.

Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ N.º 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
Av. Cel . Martiniano, 1025 – centro – Caicó - CEP 59300-000 -
ANEXO – II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

REFIS Nº _____

A – Qualificação do Requerente e Responsável

01 - Nome / Razão Social	02 - Inscrição / Sequencial
03 - CPF / CNPJ	04 - Fone:
05 – Endereço	
06 - Nome do Responsável	07 - CPF
08 – Endereço:	

B – Discriminação da Dívida

Processo Original		
Espécie	Exercício(s)	Valor em Reais

C – Requerimento

Caicó/RN ____/____/____.

Requerente / Procurador(a)

D – Condições do Parcelamento

Entrada R\$	Vencimento	Valor Total Atualizado	Valor da Prestação	Parcelas	Data de Início	Data de Término
-------------	------------	------------------------	--------------------	----------	----------------	-----------------

E – Responsável pelo Serviço

F - Autorização

G - Ciência

	Autorizo o parcelamento nas condições definidas no Quadro D	Ciente da Autorização do Parcelamento
--	---	---------------------------------------



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ N.º 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
Av. Cel. Martiniano, 1025 – centro – Caicó - CEP 59300-000 -

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO		COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO	N.º	COMPL.
BAIRRO		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	N.º		SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE / DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2016

Caicó/RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Requerente

CIENTE EM ____/____/____

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR



07
C. B. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 021/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

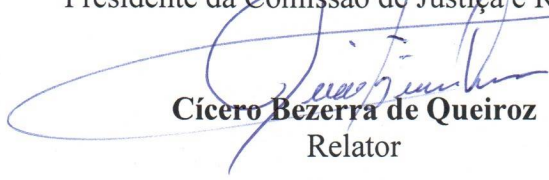
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 021/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

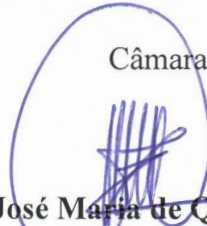
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó/RN, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

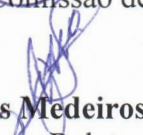
O presente projeto se aprovado favorecerá os munícipes inadimplentes com o município de Caicó, já que eliminará até 100% dos juros e multas decorrentes de débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Diante do exposto opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei requerendo que seja encaminhado ao plenário para votação.

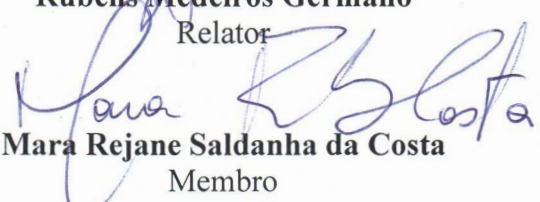
Câmara Municipal de Caicó, 21 de março de 2016


José Maria de Queiróz

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Rubens Medeiros Germano

Relator


Mara Rejane Saldanha da Costa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 021/2016
Autoria: Poder Executivo

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

APROVADO EM:

30 / 03 / 2016
GM

Ementa: Institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó-(RN), autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 30 de abril de 2016 com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 30 de abril de 2016, as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas.

c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas.

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento), nos parcelados, após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 06 (seis) parcelas, com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) de abril de 2016 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal ampla defesa e contraditório.

§ 1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária Municipal.

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º - A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I – apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período 01 (primeiro) a 29 (vinte e nove) de abril de 2016, na sede da tributação deste município situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, Centro, Caicó-RN;

Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até 29 (vinte e nove) de abril de 2016.

Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de março de 2016.

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO		COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO	N.º	COMPL.
BAIRRO		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	N.º		SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE / DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2016

Caicó/RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Requerente

CIENTE EM ____/____/____

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR

Certifico que, nesta data, 1º/04/2016, a Redação Final do PL n.º 021/2016 foi encaminhada à Prefeitura, por meio do Auto-
grato de Lei n.º 023/2016-CM.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 023/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 021/2016
Autoria: Poder Executivo
Aprovado aos 28/03/2016
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 01/04/16

Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4853

Assinatura

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa pela Comissão de Justiça e Redação por ocasião da Redação Final.

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada 30/03/2016)

LEI Nº

Ementa: Institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó-(RN), autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 30 de abril de 2016 com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 30 de abril de 2016, as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

JS
C. Barros

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas.

c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas.

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento), nos parcelados, após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 06 (seis) parcelas, com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) de abril de 2016 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal ampla defesa e contraditório.

§ 1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária Municipal.

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º - A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providências pelo contribuinte:

I – apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período 01 (primeiro) a 29 (vinte e nove) de abril de 2016, na sede da tributação deste município situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, Centro, Caicó-RN;

Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até 29 (vinte e nove) de abril de 2016.

2/5

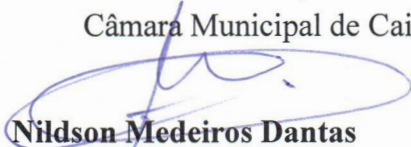
16


Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irrevogável e irretratável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de março de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO		COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO	N.º	COMPL.
BAIRRO		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	N.º		SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE / DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2016

Caicó/RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Requerente

CIENTE EM _____ / _____ / _____

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

ANEXO – II

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

REFIS Nº _____

A – Qualificação do Requerente e Responsável

01 - Nome / Razão Social	02 - Inscrição / Sequencial
03 - CPF / CNPJ	04 - Fone:
05 – Endereço	
06 - Nome do Responsável	07 - CPF
08 – Endereço:	

B – Discriminação da Dívida

Processo Original		
Espécie	Exercício(s)	Valor em Reais

C – Requerimento

Caicó/RN ____/____/____. _____ Requerente / Procurador(a)

D – Condições do Parcelamento

Entrada R\$	Vencimento	Valor Total Atualizado	Valor da Prestação	Parcelas	Data de Início	Data de Término
-------------	------------	------------------------	--------------------	----------	----------------	-----------------

E – Responsável pelo Serviço

F - Autorização

G - Ciência

	Autorizo o parcelamento nas condições definidas no Quadro D	Ciente da Autorização do Parcelamento
--	---	---------------------------------------



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

19
CB

LEI Nº 4.853, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação – REFIS, no Município de Caicó-(RN), autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como, conceder parcelamentos relativos a esses tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 30 de abril de 2016 com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros:

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 30 de abril de 2016, as subsequentes até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas.

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas.

c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas.

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas.

III – Nos casos que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento), nos pagamentos à vista, e 10% (dez por

cento), nos parcelados, após deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – O valor de cada prestação deve corresponder ao montante de débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoas jurídicas, para cada parcela.

Art. 2º - Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 06 (seis) parcelas, com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) de abril de 2016 e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal ampla defesa e contraditório.

§ 1º - No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária Municipal.

§ 2º - Na hipótese do parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 4º - A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à adoção das seguintes providencias pelo contribuinte:

I – apresentação de requerimento, conforme modelo constante no anexo I desta Lei, no período 01 (primeiro) a 29 (vinte e nove) de abril de 2016, na sede da tributação deste município situada na Avenida Coronel Martiniano, 1025, – Centro – Caicó-RN;

Parágrafo Único – O requerimento descrito no inciso I deste artigo terá validade até 29 (vinte e nove) de abril de 2016.

Art. 5º - O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este Refis por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.

ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ N.º 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
Av. Cel. Martiniano, 1025 – centro – Caicó - CEP 59300-000 -

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME		
ENDEREÇO		COMPL.
BAIRRO	SEQUENCIAL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME		
ENDEREÇO	N.º	COMPL.
BAIRRO		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPRESA

ENDEREÇO	N.º		SEQUENCIAL
BAIRRO	LOTE	QUADRA	UNIDADE

FINALIDADE / DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

SOLICITA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO O PARCELAMENTO DOS SEUS DÉBITOS DE ACORDO COM O REFIS/2016

Caicó/RN, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Requerente

CIENTE EM ____/____/____

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR

Arquivado: 16/05/2016.